

### Protocolo de Parceria

Entre:

**DragonFly-Terapias Alternativas e Complementares**, com sede na Rua Diogo Cão, 230 - 4º Dto, Montijo , aqui representada por Telma Martins Foito com o NIF:224457160 com os contactos 935 486 382, [dragonfly.tmv@gmail.com](mailto:dragonfly.tmv@gmail.com), [dragonflytmy.wix.com/terapias](http://dragonflytmy.wix.com/terapias), [www.facebook.com/DragonFlyTerapias](http://www.facebook.com/DragonFlyTerapias). doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

o SPGL - Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, pessoa coletiva n.º 501057528, com sede na Rua Fialho de Almeida n.º 3 1070-128 Lisboa, com o telefone n.º 213819100, aqui representado por Ligia Saldanha Capelo Abreu Galvão, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas clausulas seguintes:

#### Clausula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares diretos do Segundo Outorgante os seguintes descontos :

Terapia -	Valor Base	% de desconto	Valor Final
Reiki -	20€	25%	15€
Reiki/Cristaloterapia -	25€	20%	20€
Reiki/Aromaterapia -	25€	20%	20€
Terapia do Campo do Pensamento(1.ª consulta) -	35€	20%	28€
Terapia do Campo do Pensamento (seguintes) -	25€	20%	20€
Meditação -	7,5€	20%	6€

, em vigor na data da assinatura do presente Protocolo.

2- O Primeiro Outorgante compromete-se a informar atempadamente o Segundo Outorgante sempre que se verifique alguma alteração á tabela de preços.

3- O Primeiro Outorgante fará os descontos referidos em 1 aos associados, funcionários e familiares diretos do SPGL desde que, apresentem cartão de sócio ou declaração do SPGL.

### **Clausula 2ª**

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 60 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

### **Clausula 3ª**

O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar entre os seus sócios, funcionários e familiares diretos o conteúdo do Protocolo estabelecido entre as duas entidades, quer através da Agenda anual quer no seu site.

### **Clausula 4ª**

O presente protocolo não tem caráter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades idênticas protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

### **Clausula 5ª**

Para a resolução de todo e qualquer tipo de litígio emergente do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Clausula 6ª**

**Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores do Norte (SPN); Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas clausulas.**

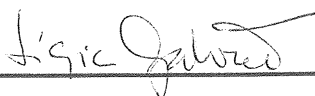
Lisboa, 21 de Abril de 2016

O Primeiro Outorgante



---

O Segundo Outorgante



---